



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

ESTATUTO DA FENAJUD

Aprovado pelo Congresso Nacional Extraordinário em Brasília/DF, realizado nos dias
18 e 19 de novembro de 2016.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101156 em 15/05/2017.

CAPITULO I DA FEDERAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Seção I

Da Constituição, Denominação, Sede, Foro e Duração

Art. 1º - A Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário nos Estados - FENAJUD, fundada em 26 de março de 1989, é constituída para a defesa dos direitos da categoria respectiva e a melhoria dos serviços públicos prestados à população, com duração indeterminada, sede na cidade de Brasília, Distrito Federal e foro na Capital Federal da República Federativa do Brasil, com base em todo o território nacional.

§ 1º - A Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder Judiciário nos Estados, identificada pela sigla FENAJUD, tem personalidade jurídica própria como sociedade civil, sem fins lucrativos, distinta da de seus filiados e dirigentes, os quais não são responsáveis solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela assumidas.

§ 2º - A Federação Nacional dos Trabalhadores do Poder judiciário nos Estados é constituída por sindicatos de servidores do Poder Judiciário nos Estados.

§ 3º - A operacionalização administrativa da FENAJUD ficará a cargo de sua Coordenação Executiva Colegiada.

Seção II

Dos Objetivos e Prerrogativas

Art. 2º - A FENAJUD tem por objetivos:

I - Unir os trabalhadores do Poder Judiciário na luta em defesa dos seus interesses e reivindicações imediatas e gerais, nos planos econômicos, político, social, cultural e do meio-ambiente;

II - Fortalecer os sindicatos filiados, respeitando sua autonomia e modelos de organização, bem como incentivar a sindicalização, a unificação de entidades sindicais, onde houver mais de um sindicato na mesma base de representação e a organização independente dos trabalhadores do Poder Judiciário nos Estados;

III - Desenvolver atividades e iniciativas na busca de solução para os problemas dos trabalhadores do Poder Judiciário, tendo em vista a melhoria de suas condições de trabalho e de vida, agindo na defesa de um serviço público democrático;

IV - Defender e promover direitos e interesses dos integrantes da categoria por ela representada;



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

CNPJ: 32.766.859/0001-00



Filiada a



V - Pugnar pelo aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores do Poder Judiciário, como forma de garantir a profissionalização, valorização e dignificação da função pública;

VI - Incentivar a formação política e sindical de novas lideranças e dirigentes da categoria;

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
14/07/2017.

VII - Realizar cursos, de no mínimo 40 horas semanais, de formação política e sindical pelo menos uma vez por semestre, além de fomentar a formação nos sindicatos filiados;

VIII - Apoiar as iniciativas e lutas dos trabalhadores e do movimento popular que visem à melhoria e à elevação das condições de vida do povo brasileiro;

IX - Promover ampla e ativa solidariedade com as demais categorias de trabalhadores, buscando elevar seu grau de unidade, em âmbito nacional e internacional, e prestar apoio e solidariedade aos povos do mundo inteiro que lutam contra todo o tipo de exploração do homem pelo homem;

X - Promover debates com a sociedade sobre os problemas de estrutura e funcionamento do Poder Judiciário, dando ampla divulgação de seus resultados;

XI - Manter intercâmbio com entidades congêneres de outros países, participando de reuniões, congressos, seminários e outros fóruns de discussão, sem prejuízo de sua autonomia e segundo os princípios programáticos definidos neste Estatuto e nas decisões do seu Congresso Nacional;

XII - Divulgar suas atividades por todos os meios de comunicação, mantendo os sindicatos filiados informados sobre as lutas da categoria, em todos os níveis e áreas.

XIII - Incentivar o aprimoramento profissional, intelectual e cultural dos trabalhadores do Poder Judiciário.

Art. 3º - São prerrogativas da FENAJUD:

I - Representar os sindicatos filiados, e, quando solicitados por esses, os seus respectivos sindicalizados, em nível sindical federal, perante os poderes Executivo, Judiciário e Legislativo em todas as esferas, bem como junto aos seus representantes constituídos;

II - Ajuizar ação direta de inconstitucionalidade contra leis ou atos normativos estaduais que contrariem a Constituição da República;

III - Representar judicial e extrajudicialmente os servidores públicos do Poder Judiciário, na defesa de seus interesses, em quaisquer ações;

IV - Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para ampliar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar

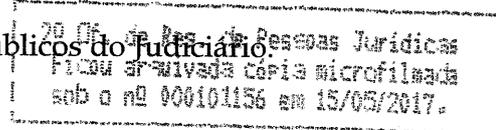
dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e da população usuária;

V - Promover congressos, seminários, plenárias, encontros, reuniões e outros eventos para ampliar o nível de organização e conscientização da categoria, assim como participar dos fóruns e eventos de interesse dos trabalhadores do serviço público e privados, e da população usuária;

VI - Filiar-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, através de decisão de sua instância máxima;

VII - Celebrar convenções coletivas, bem como instaurar dissídios coletivos;

VIII - Ajuizar Ação Civil Pública e ações dos trabalhadores públicos do Judiciário.



CAPÍTULO II

Dos Filiados, seus Direitos e Deveres

Seção I

Dos Filiados

Art. 4º - A toda entidade sindical representante de trabalhadores do Poder Judiciário nos Estados, na forma do presente Estatuto, assiste o direito de ser filiada à FENAJUD.

Art. 5º - A FENAJUD é constituída por sindicatos, filiados mediante autorização de suas respectivas bases, conforme os seus próprios estatutos, acompanhada a filiação, no momento próprio, por observadores indicados pela Federação.

§ 1º - Não serão filiados à FENAJUD os sindicatos que tenham âmbito de representação coincidente com o de qualquer outro filiado anteriormente, ou com o da própria Federação, ressalvados os direitos das entidades sindicais filiadas.

§ 2º - Não sendo territorialmente exclusivo no Estado será filiado o sindicato que abranger o maior número de sindicalizados.

§ 3º - São considerados membros fundadores da FENAJUD os sindicatos que participaram da Plenária do 1º Congresso Nacional dos Servidores do Poder Judiciário CONSEJU, que fundou a FENAJUD, mesmo que abrangentes de servidores da Justiça Federal.

§ 4º - Os sindicatos membros da Federação e os seus filiados não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela FENAJUD.

Art. 6º - Para filiação à FENAJUD, devem os sindicatos referidos no artigo anterior satisfazer os seguintes requisitos:



- a) ter personalidade jurídica;
- b) ter diretoria legítima e periodicamente constituída por processo democrático;
- c) informar, por escrito, a quantidade numérica de seu quadro social e a sua receita contributiva;
- d) apresentar cópia, com registro em cartório, da ata da Assembleia Geral que autorizou a filiação à Federação.

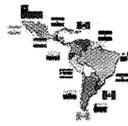
Seção II Dos Direitos dos Filiados

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101156 em 15/05/2017.

Art. 7º - Observadas as disposições estatutárias da FENAJUD, são direitos dos sindicatos filiados:

- I - Participar de todas as atividades da FENAJUD, na forma deste Estatuto;
- II - Apresentar ao Congresso Nacional da FENAJUD, à Plenária Nacional ou à Coordenação Executiva Colegiada, propostas, teses, sugestões, moções, encaminhamentos ou representações de qualquer natureza, que demandem providências daquelas instâncias;
- III - Recorrer das decisões do Conselho de Representantes e da Plenária Nacional às instâncias superiores, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do fato que deu origem ao recurso, solicitando as medidas que entenderem apropriadas;
- IV - Requerer ao órgão de direção da FENAJUD a convocação extraordinária da Direção Colegiada, do Conselho de Representantes de Entidades Filiadas, da Plenária Nacional e do Congresso, mediante requerimento subscrito da maioria simples dos sindicatos filiados;
- V - Receber assistência e assessoramento da FENAJUD na busca de resoluções dos problemas de seus interesses, bem como solicitar a interferência da Federação no encaminhamento de casos de sua alçada;
- VI - Ser informados das atividades da FENAJUD e receber relatório anual das atividades da Coordenação Executiva Colegiada nas reuniões do Conselho de Representantes de Entidades Filiadas;
- VII - Solicitar, por escrito, a sua exclusão do quadro de filiados à Federação, desde que o desligamento seja motivado por decisão da sua instância deliberativa maior, nos termos deste estatuto;





VIII - Conhecer a prestação de contas, após parecer do Conselho Fiscal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização da Plenária Nacional ou Congresso que a apreciará.

Parágrafo Único - Nenhum filiado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente conferido, a não ser nos casos e pela forma previstos em lei ou neste estatuto.

Seção III Dos Deveres dos Filiados

Art. 8º - São deveres dos sindicatos filiados à FENAJUD:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

II - Participar das atividades convocadas pelos órgãos da FENAJUD, na forma deste Estatuto, ou justificar o impedimento;

III - Estar quite com suas obrigações financeiras para com a FENAJUD, recolhendo no prazo estipulado pelas Instâncias da Federação as contribuições devidas, mediante a apresentação de comprovante da exatidão do valor correspondente ao recolhimento;

IV - Comunicar à Coordenação Executiva Colegiada da FENAJUD questões de interesse da entidade;

V - Encaminhar às bases as deliberações adotadas pelas instâncias da FENAJUD;

VI - Lutar pelos princípios da Federação e divulgar suas atividades;

VII - Fazer constar em seus papéis, documentos e em meio físico e eletrônico que a entidade é filiada à FENAJUD.

VIII- Divulgar as decisões da Federação em seus respectivos sites.

Seção IV Das Penalidades

Art. 9º - A Coordenação Executiva Colegiada da FENAJUD poderá, por decisão da maioria de seus membros, suspender, por prazo determinado, ou enquanto perdurar o fato que motivou a suspensão, o exercício dos direitos estipulados no artigo 7º deste Estatuto.

Parágrafo Único - Para aplicação da penalidade prevista neste artigo, será assegurado o direito de ampla defesa ao sindicato filiado, bem como recurso à instância imediatamente superior.



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

Art. 10 - Os sindicatos filiados que atentarem contra os princípios e objetivos da FENAJUD e as normas do presente Estatuto poderão ter sua filiação suspensa pelo Conselho de Representantes de Entidades Filiadas e terão sua exclusão submetida a decisão do Congresso, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Art. 11 - A exclusão do sindicato filiado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de ampla defesa e contraditório.

Parágrafo Único - Para efeito deste Estatuto, entende-se por justa causa o descumprimento dos incisos constantes do artigo 8º.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101156 em 15/05/2017.

Seção V Dos Impedimentos

Art. 12 - Os sindicatos que atrasarem por mais de 30 (trinta) dias o envio de sua contribuição financeira, conforme o disposto no art. 50, § 1º ficarão impedidos de participar dos fóruns deliberativos da FENAJUD.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Seção I Das Instâncias de Deliberação

Art. 13 - São instâncias deliberativas da FENAJUD:

I - O Congresso Nacional;

II - A Plenária Nacional;

III - (revogado);

IV - O Conselho de Representantes de Entidades filiadas;

V - A Coordenação Executiva Colegiada;

VI - O Conselho Fiscal.

Subseção I Do Congresso Nacional

Art. 14 - O Congresso Nacional é a instância máxima de deliberação da FENAJUD, soberana em suas decisões, de acordo com as normas deste Estatuto, sendo órgão ampla orientação político-sindical do movimento de lutas da categoria dos servidores do Poder Judiciário e o fórum de discussão das questões gerais de classe.



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

Art. 15 - O Congresso da FENAJUD se reunirá:

I - Ordinariamente, uma vez a cada 03 (três) anos;

II - Extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação Executiva Colegiada, pela Plenária Nacional ou na forma do disposto no inciso IV do art. 7º deste Estatuto.

§ 1º - Para assegurar e estimular a discussão prévia nas bases, o Congresso será convocado pela Coordenação Executiva Colegiada, com pauta definida, divulgada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, mediante edital, regimento, circulares e/ ou avisos a serem enviados aos sindicatos filiados.

§ 2º - A pauta do congresso poderá sofrer alterações até no máximo trinta (30) dias anteriores à realização do mesmo, respeitada a publicação do respectivo edital.

Art. 16 - Compete ao Congresso Nacional da FENAJUD:

I - Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto constante da pauta aprovada no início de seus trabalhos;

II - Estabelecer as diretrizes para a execução dos objetivos previstos no artigo 2º deste Estatuto;

III - Aprovar e alterar o presente Estatuto e o regimento das eleições, bem como as suas deliberações;

IV - Avaliar a realidade da categoria e a situação política, econômica, social e cultural do País, definindo a linha de ação da FENAJUD;

V - Deliberar quanto à filiação a confederações, centrais sindicais e entidades internacionais de objetivos e natureza semelhantes;

VI - Examinar e aprovar ou rejeitar, em última instância, relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias apresentadas pela Coordenação Executiva Colegiada à Plenária Nacional, ouvido o Conselho Fiscal;

VII - Decidir, em última instância, os recursos interpostos das decisões da Plenária Nacional e da Coordenação Executiva Colegiada;

VIII - Eleger os membros da Coordenação Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal;

IX - Definir o percentual de contribuição dos sindicatos filiados à Federação.

Art. 17 - Compete exclusivamente ao Congresso Nacional, especificamente convocado para esse fim, a deliberação sobre a dissolução da FENAJUD, sua incorporação ou fusão a outras entidades, atendido o disposto no § 2º do artigo 19 deste Estatuto.



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

§ 1º - No caso de dissolução prevista neste artigo, o remanescente do patrimônio líquido da FENAJUD será revertido a outras entidades de caráter sindical.

§ 2º - Por deliberação de maioria absoluta dos filiados, podem estes, antes da destinação do remanescente referido neste artigo, receber em restituição, atualizado o respectivo valor, as contribuições que tiverem prestado ao patrimônio da FENAJUD.

Art. 18 - Compõem o Congresso Nacional da FENAJUD:

I - Os delegados de base;

II - Os observadores;

III - Os convidados.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101156 em 15/05/2017.

§ 1º - O número de delegados de base ao Congresso da FENAJUD, cujas indicações serão definidas em congressos, encontros ou assembleias gerais dos sindicatos filiados é de 01 (um) para cada contingente de 200 (duzentos) servidores sindicalizados, garantindo-se no mínimo 07 (sete) delegados para cada sindicato e restringindo ao máximo de 25 (vinte e cinco) delegados por sindicato.

§ 2º - Os sindicatos filiados poderão eleger, dentre os servidores filiados, observadores ao Congresso da FENAJUD, apenas com direito a voz, em número máximo de 50% (cinquenta por cento) dos delegados a que têm direito.

§ 3º - Para participar do Congresso como delegado ou observador, é necessária a apresentação do edital de convocação, da ata e da lista de presença da assembleia geral, encontro ou congresso que o elegeu.

§ 4º - As entidades sindicais filiadas deverão comunicar as datas de realização aos eventos que elegerão os seus delegados, ficando a critério da Coordenação Executiva Colegiada o envio de observadores.

§ 5º - Os membros da Coordenação Executiva Colegiada da FENAJUD e os titulares do Conselho Fiscal são delegados natos ao Congresso Nacional da categoria.

§ 6º - A Coordenação Executiva Colegiada da FENAJUD poderá convidar representantes de outras entidades representativas de trabalhadores do serviço público para participarem na condição de convidados do Congresso Nacional, os quais terão direito a voz e não voto.

Art. 19 - As deliberações do Congresso da FENAJUD serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.

§ 1º - As deliberações referentes a alterações ao presente Estatuto e a destituição de membros da Coordenação Executiva Colegiada dependem da aprovação de dois terços



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

CNPJ: 32.766.859/0001-00



Filiada a



dos votos de delegados credenciados ao Congresso, respectivamente de acordo com o disposto no art. 18 e seus §§.

§ 2º - As deliberações referentes à dissolução da FENAJUD ou sobre a incorporação ou fusão a outras entidades exigirão a aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos do total de delegados dos sindicatos filiados presentes e credenciados ao Congresso de acordo com disposto no Art. 17 e seu §.

22.01. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101156 em 15/05/2017.

Subseção II Da Plenária Nacional

Art. 20 - A Plenária Nacional da FENAJUD é a instância deliberativa imediatamente inferior ao Congresso Nacional, implementadora e regulamentadora das resoluções deste.

Art. 21 - A Plenária Nacional da FENAJUD se reunirá:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez ao ano;

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação Executiva Colegiada, por ela própria ou na forma do disposto no inciso IV do artigo 7º deste Estatuto.

§ 1º - Para assegurar a discussão prévia nas bases, a Plenária Nacional será convocada pela Coordenação Executiva Colegiada, com pauta definida e divulgada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, mediante edital, regimento, circulares e/ ou avisos enviados aos sindicatos filiados.

§ 2º - Nos anos em que houver Congresso Nacional da FENAJUD, poderá ser dispensada a realização da Plenária Nacional, a critério da Coordenação Executiva Colegiada.

Art. 22 - Compete à Plenária Nacional:

I - Deliberar sobre quaisquer matérias que, por determinação do Congresso, lhe forem atribuídas, nos limites dessas atribuições;

II - Implementar as deliberações do Congresso;

III - Regulamentar, quando necessário, as deliberações do Congresso;

IV - Examinar e aprovar ou rejeitar anualmente, mediante parecer do Conselho Fiscal, os relatórios financeiros, as prestações de contas e as previsões orçamentárias apresentados pela Coordenação Executiva Colegiada;

V - Decidir sobre recursos interpostos das decisões da Coordenação Executiva Colegiada, na forma do disposto no inciso III do Art. 7º deste Estatuto;



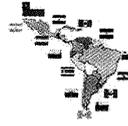
FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

VI - Convocar, extraordinariamente, o Congresso Nacional da FENAJUD;

VII - Preencher, mediante eleição, as vagas ocorridas no decurso da gestão da Coordenação Executiva Colegiada.

Parágrafo Único - A Plenária Nacional deve incluir em sua pauta, obrigatoriamente, a discussão dos assuntos previstos no inciso III do Art. 7º deste Estatuto, quando provocada para esse fim por qualquer sindicato filiado.

Art. 23 - Compõem a Plenária Nacional:

I - Os delegados de base;

II - Os observadores de base;

III - Os convidados.

§ 1º - Os membros da Coordenação Executiva Colegiada da FENAJUD e os membros titulares do Conselho Fiscal são delegados natos.

§ 2º - O número de delegados de base à Plenária Nacional que os sindicatos filiados poderão eleger, respeitado o critério de proporcionalidade de chapas concorrentes, obedecerá ao seguinte critério:

a) até 500 servidores sindicalizados: 03 (três) delegados;

b) de 501 a 1000 servidores sindicalizados: 04 (quatro) delegados;

c) de 1001 a 1500 servidores sindicalizados: 05 (cinco) delegados;

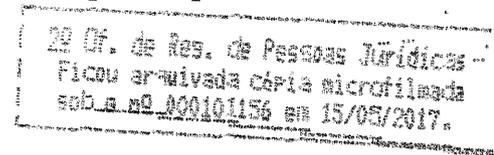
d) de 1501 a 2000 servidores sindicalizados: 06 (seis) delegados;

e) quando acima de 2000 servidores sindicalizados, o sindicato terá direito a 6 (seis) delegados mais 1 (um) para cada 1000 (mil) servidores sindicalizados ou fração que ultrapassar os 2000 (dois mil) iniciais, até o limite de 10 (dez) delegados.

§ 3º - Para participar da Plenária Nacional como delegado ou observador, é obrigatória a apresentação da convocatória, da ata e da lista de presença à assembleia geral, devendo na ata constar os nomes dos delegados eleitos.

§ 4º - A Coordenação Executiva Colegiada da FENAJUD poderá convidar representantes de outras entidades representativas de trabalhadores do serviço público para participarem na condição de convidados da Plenária Nacional, os quais terão direito a voz e não voto.

Art. 24 - As deliberações da Plenária Nacional serão adotadas por maioria simples dos votos dos delegados presentes.





FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS



Filiada a



FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

CNPJ: 32.766.859/0001-00

Subseção III

Do Conselho de Representantes de Entidades

20 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
o nº 000101156 em 15/05/2017.

Art. 24-A - O Conselho de Representantes de Entidades da FENAJUD é a instância imediatamente inferior à Plenária, de caráter deliberativo sobre atos e ações imediatas da Coordenação Executiva Colegiada da FENAJUD.

Art. 24-B - O Conselho de Representantes de Entidades da FENAJUD se reunirá:

I - Ordinariamente, 1 (uma) vez a cada quatro meses.

II - Extraordinariamente, quando convocada pela Coordenação Executiva Colegiada ou por ele próprio.

Parágrafo Único - As despesas decorrentes com a reunião do Conselho de Representantes de Entidades serão arcadas pelos conselheiros através dos sindicatos respectivos.

Art. 24-C - Compete ao Conselho de Representantes de Entidades discutir e deliberar sobre quaisquer matérias que demandem ações imediatas, não previstas no Congresso ou Plenária, sem, contudo, contrariar as decisões daquelas instâncias superiores.

Art. 24-D - Compõem o Conselho de Representantes de Entidades da FENAJUD:

I - Os Coordenadores Executivos da FENAJUD;

II - Os Presidentes ou Coordenadores Gerais dos Sindicatos filiados ou quem a diretoria daquela entidade indicar para representá-lo, limitando-se a 01 (um) representante por entidade.

Parágrafo único - Só participarão as entidades filiadas quites com suas obrigações financeiras, conforme dispõe o Art. 12.

Subseção IV

DA COORDENAÇÃO EXECUTIVA COLEGIADA

Art. 25 - A Coordenação Executiva Colegiada da FENAJUD será composta por 17 (dezessete) membros efetivos, sendo organizada de forma colegiada e em coordenações, com a seguinte distribuição de cargos:

I - Coordenação Geral;

II - Coordenação da Secretaria Geral;

III - Coordenação de Finanças;



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34



Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

- IV - Coordenação de Assuntos Jurídicos;
- V - Coordenação de Comunicação;
- VI - Coordenação de Formação Sindical;
- VII - Coordenação de Política Sindical e Relações Internacionais;
- VIII - Coordenação de Saúde dos Trabalhadores e Previdência;
- IX - Coordenação de Assuntos Parlamentares;
- X - Coordenação de Gênero, Etnia e Geracional;
- XI - Coordenação Regional Sul;
- XII - Coordenação Regional Sudeste;
- XIII - Coordenação Regional Centro-oeste;
- XIV - Coordenação Regional Nordeste;
- XV - Coordenação Regional Norte;

22 Of. de Reg. de Pessoas Jurídicas
FICOU arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101156 em 15/05/2017.

§ 1º - É vedada a acumulação de cargos na Coordenação Executiva Colegiada.

§ 2º - O mandato dos membros da Coordenação Executiva Colegiada é de 03 (três) anos.

§ 3º - O cargo de Coordenador(a) da FENAJUD é considerado como de dirigente sindical para todos os efeitos legais e constitucionais, inclusive para fins de licença para o exercício de mandato sindical.

§ 4º - Cada Coordenação será composta por um(a) Coordenador(a), com exceção da Coordenação Geral que será integrada por 03 (três) Coordenadores Gerais.

§ 5º - A Coordenação Executiva Colegiada da FENAJUD deverá ser composta por, no mínimo, 30% de dirigentes do gênero feminino.

§ 6º - Todas as deliberações da Coordenação Executiva Colegiada da FENAJUD serão tomadas de forma colegiada, conforme previsto no art. 39 do presente Estatuto;

§ 7º - As decisões financeiras serão assinadas pelo(a) Coordenador(a) de Finanças e por um Coordenador(a) Geral, escolhido em reunião da Coordenação Executiva Colegiada;

§ 8º - Os três Coordenadores Gerais são responsáveis por representar a FENAJUD, conjunta ou individualmente, conforme deliberação da Coordenação Executiva Colegiada, na forma do art. 39 deste Estatuto.

[Handwritten signature]



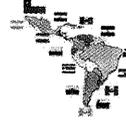
FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

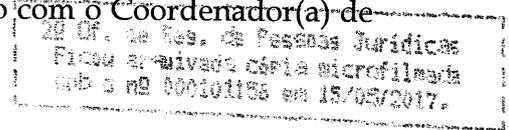
CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

§ 9º Na primeira reunião após a posse da Coordenação Executiva Colegiada, será designado o período em que cada Coordenador(a) Geral responderá pela gestão financeira da entidade no decorrer do mandato, em conjunto com o Coordenador(a) de Finanças.



Art. 26 - Compete à Coordenação Executiva Colegiada:

I - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regulamentos e as normas administrativas da FENAJUD, bem como as deliberações de suas Plenárias Nacionais e Congressos;

II - Organizar e supervisionar os serviços administrativos da FENAJUD;

III - Representar os sindicatos dos trabalhadores do Poder Judiciário dos Estados e seus interesses perante os poderes públicos e a sociedade civil;

IV - Aplicar sanções determinadas pelo Congresso e pela Plenária Nacional, após a apuração por uma Comissão de ética conforme determinado em regimento interno.

V - Constituir comissões e grupos de trabalho permanentes ou temporários sobre os assuntos referentes aos objetivos do plano de trabalho e ação traçados;

VI - Convocar as reuniões da Plenária Nacional e do Congresso da Federação;

VII - Realizar seminários, encontros, simpósios e atividades sobre assuntos de interesse dos trabalhadores do Poder Judiciário e dos servidores públicos em geral;

VIII - Desenvolver, juntamente com as entidades filiadas, atividades de organização e mobilização;

IX - Manter Intercâmbio com outras entidades sindicais e representativas de trabalhadores do serviço público, bem como com entidades congêneres e centrais sindicais, visando à unificação das lutas dos trabalhadores;

X - Convocar reuniões ampliadas com as entidades filiadas sempre que necessário.

XI - Elaborar o Regimento Interno para disciplinar o funcionamento e prever a resolução para os casos omissos, que deverá ser submetido à aprovação do Conselho de Representantes.

Art. 27 - São atribuições da Coordenação Geral:

I - Coordenar a abertura dos congressos e plenárias e as reuniões da Coordenação Executiva Colegiada;

II - Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos, além de cuidar do recebimento de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, mediante aprovação prévia da Coordenação Executiva Colegiada;



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

III - Representar a FENAJUD em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e subscrever procurações judiciais;

IV - Autorizar pagamentos e recebimentos;

V - Ordenar as despesas, podendo delegar competência a Coordenação de Finanças;

VI - Assinar, juntamente com o Coordenador de Finanças, cheques e outros títulos, ou delegar tal atribuição a um dos demais membros da Coordenação Executiva Colegiada;

VII - Admitir e demitir funcionários da entidade, após decisão da Coordenação Executiva Colegiada;

VIII - Alienar, vender ou adquirir após decisão da Plenária Nacional, bens imóveis da Federação, para atingir seus objetivos sociais;

IX - Executar fielmente as atribuições que lhe forem outorgadas pelo Congresso, Plenária Nacional ou Coordenação Executiva Colegiada;

X - Convocar, em conjunto com a Coordenação da Secretaria Geral, as reuniões da Coordenação Executiva Colegiada.

XI - Alienar, vender ou adquirir bens móveis da Federação, para atingir seus objetivos sociais.

Art. 28 - Cabe à Coordenação da Secretaria Geral:

I - Supervisionar as atividades das demais Coordenações;

II - Secretariar as reuniões da Coordenação Executiva Colegiada, bem como as Plenárias e os Congressos, caso não haja previsão em sentido contrário nos respectivos regimentos;

III - Manter em dia as anotações nos livros de registro de atas da Federação;

IV - Organizar os dados cadastrais dos sindicatos filiados;

V - Elaborar, quando necessário, editais e avisos de convocação das reuniões da Coordenação Executiva Colegiada.

Parágrafo Único - Em caso de impedimento e ausência do Coordenador(a) da Secretaria Geral, a Coordenação Executiva Colegiada poderá designar um dos demais Coordenadores para o cumprimento das atribuições, em caráter de substituição.

Art. 29 - São atribuições da Coordenação de Finanças:

I - Movimentar com um dos Coordenadores Gerais designado para este fim, as contas da FENAJUD;

[Assinatura]



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS



Filiada a



FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

CNPJ: 32.766.859/0001-00

II - Assinar balanços, balancetes e registros contábeis, juntamente com um dos Coordenadores Gerais;

III - Organizar e administrar as finanças e o plano orçamentário da FENAJUD;

IV - Efetuar as despesas autorizadas pela Coordenação Executiva Colegiada e pela Plenária Nacional, assim como as previstas no plano orçamentário anual da FENAJUD;

Conselho Nacional de Desportos
Resolução nº 000101156 em 15/05/2017.

V - Coordenar o recolhimento das contribuições financeiras efetuadas pelas entidades filiadas;

VI - Administrar o patrimônio da FENAJUD e ter sob sua guarda e responsabilidade os valores, numerários e documentos contábeis;

VII - Elaborar relatórios financeiros, prestações de contas e previsões orçamentárias anuais da Federação, remetendo-os às entidades filiadas, sem prejuízo de posterior exame pelo Conselho Fiscal, pela Plenária Nacional e pelo Congresso Nacional da FENAJUD;

VIII - Manter atualizado até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao exercício financeiro mensal, o portal de transparência da entidade, devendo constar todos gastos e receitas da entidade relativo ao mês anterior;

§ 1º - Os registros contábeis, os balancetes e os balanços gerais deverão ser elaborados por profissional competente e devidamente inscrito no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos da lei.

§ 2º - Em caso de impedimento e/ou ausência do(a) Coordenador(a) de Finanças, a Coordenação Executiva Colegiada poderá designar um dos demais Coordenadores para o cumprimento das mesmas atribuições, em caráter de substituição.

Art. 30 - Compete à Coordenação de Assuntos Jurídicos:

I - Desenvolver estudos e projetos com o objetivo de assegurar proteção jurídica aos sindicatos representados pela FENAJUD;

II - Coordenar as atividades de assessoria jurídica da FENAJUD;

III - Apresentar à Coordenação Executiva Colegiada, sempre que necessário, informações sobre os processos judiciais em que a FENAJUD ou membros da categoria figurem como parte;

IV - Acompanhar processos e requerimentos administrativos de interesse coletivo de sindicatos filiados;

V - Acompanhar e prestar informações quanto aos processos judiciais e administrativos em que a FENAJUD figure como parte;



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE N° 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

VI - Providenciar parecer sobre quaisquer matérias de natureza jurídica que lhe sejam submetidas pela Coordenação Executiva Colegiada;

Art. 31 - Compete à Coordenação de Comunicação:

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101156 em 13/03/2017.

I - Manter e publicar, periodicamente, informativos dirigidos aos sindicatos filiados à Federação;

II - Divulgar informações de interesse geral entre os sindicatos filiados;

III - Coordenar as atividades de propaganda e publicidade, desenvolvendo campanhas específicas, de acordo com orientação das instâncias deliberativas da Federação;

IV - Manter contato com órgãos da imprensa, para a difusão das propostas e das atividades da Federação.

Art. 32 - À Coordenação de Formação Sindical compete:

I - Organizar atividades destinadas à educação sindical das categorias representadas pelos sindicatos filiados;

II - Coordenar a elaboração e distribuição de documentos relacionados à sua área de atuação;

III - Manter, permanentemente, vínculos com centros de estudos sindicais;

IV - Propor a realização e coordenar a organização de cursos, seminários, palestras, encontros, dentro dos interesses mais gerais das categorias representadas pelos sindicatos.

V - Coordenar o Seminário Nacional de Formação, que se realizará anualmente, o qual será precedido de oficinas nos sindicatos filiados, cabendo à Coordenação Executiva Colegiada estabelecer as datas e a metodologia do Seminário, observando o dispositivo do presente estatuto;

Parágrafo Único - As diretrizes da Política de Formação da FENAJUD serão concebidas em Seminário Nacional de formação, do qual resultará o planejamento das ações de formação sindical anual.

Art. 33 - São atribuições da Coordenação de Política Sindical e Relações Internacionais:

I - Participar de atividades intersindicais, de âmbito estadual, nacional ou internacional;

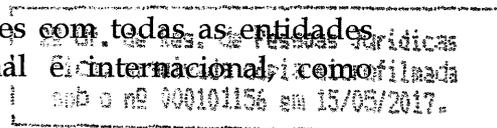
II - Fixar, em conjunto com as demais instâncias consultivas e deliberativas da Federação, diretrizes gerais de atuação política da entidade;

III - Coordenar, anualmente, a elaboração da proposta de ação sindical da FENAJUD;



IV - Manter cadastro atualizado de entidades de representação de trabalhadores;

V - Estabelecer e coordenar o desenvolvimento das relações com todas as entidades sindicais e organizações congêneres, em âmbito nacional e internacional, como interlocutor da Federação;



VI - Organizar e acompanhar os convênios e as filiações entre as instâncias da FENAJUD, junto às Organizações Sindicais e instituições de outros países.

VII - Coordenar a relação com as organizações e entidades dentro dos princípios definidos neste Estatuto e fóruns deliberativos da Entidade;

VIII - Orientar e assistir a Coordenação Executiva Colegiada nos assuntos relacionados com os Movimentos Sociais;

IX - Cuidar da inserção da FENAJUD nos Movimentos Sociais;

X - Realizar debates e atividades que promovam a formação política e cultural.

Art. 34 - Compete à Coordenação de Saúde dos Trabalhadores e Previdência:

I - Elaborar, coordenar e desenvolver políticas e campanhas em defesa da saúde dos trabalhadores no âmbito do Poder Judiciário em conjunto com as entidades filiadas;

II - Coordenar a participação e formulação de propostas de intervenção da FENAJUD em fóruns e instâncias de debates que tratem das políticas e de ações no campo da relação saúde-trabalho e das ações pertinentes a saúde e da Previdência Social dos trabalhadores no âmbito do Poder Judiciário;

III - Estruturar com entidades filiadas, atividades, campanhas, seminários e fóruns que debatam a questão previdenciária;

IV - Cuidar da intervenção e participação da FENAJUD no movimento dos aposentados e pensionistas;

V - Estimular a efetiva participação dos aposentados e pensionistas nas lutas no âmbito do Poder Judiciário, destacando a questão da Seguridade Social.

Art. 35 - Compete à Coordenação de Assuntos Parlamentares:

I - Coordenar as atividades de acompanhamento de atos legislativos de interesse da categoria;

II - Coordenar as atividades de atuação junto ao parlamento, em conjunto com outras atividades de mobilização da categoria;





FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

III - Acompanhar todos os projetos legislativos que tenham relação direta com os interesses dos trabalhadores do serviço público;

IV - Confeccionar em conjunto com a Coordenação da Secretaria Geral expedientes aos parlamentares em matérias de interesse da categoria.

Art. 36 - Compete aos Coordenadores Regionais:

I - Implementar as políticas de atuação definidas pelas instâncias deliberativas da FENAJUD;

II - Participar das atividades da Coordenação Executiva Colegiada da Federação.

Art. 36-A - Compete à Coordenação de Gênero, Etnias e Geracional:

I - Organizar coletivos de mulheres e negros em nível nacional e orientar as entidades sindicais nesse sentido, promover a criação de outros coletivos de interesse da categoria;

II - Promover atividades inerentes a gênero, raça, jovens e orientação sexual (LGBT) que visem à formação política e cultural;

III - Cuidar da inserção e participação em assuntos de interesses das mulheres, negros, jovens, orientação sexual (LGBT) e outros;

IV - Organizar e orientar a participação da FENAJUD em atividade que promovam a igualdade de oportunidades no serviço público, envolvendo aspectos de gênero, raça, geração e orientação sexual;

V - Orientar e organizar a participação da FENAJUD em atividades com outras entidades.

Art. 37 - A Coordenação Executiva Colegiada reunir-se-á:

I - Ordinariamente, de 4 (quatro) em 4 (quatro) meses;

II - Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente, por 1/3 (um terço) dos seus membros ou de acordo com o disposto no inciso IV do artigo 7º deste Estatuto.

§ 1º - A data e o local da reunião ordinária da Coordenação Executiva Colegiada serão estabelecidos na reunião anterior, e a data e o local da reunião extraordinária serão fixados por ato do presidente ou, na omissão deste, por pelo menos 1/3 (um terço) da Coordenação Executiva Colegiada.

§ 2º - A Pauta da Reunião da Coordenação Executiva Colegiada acompanhará a sua convocação.



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

Art. 38 - Os membros da Coordenação Executiva Colegiada que representam a FENAJUD não são individualmente responsáveis pelos compromissos assumidos em razão das suas funções.

Art. 39 - As deliberações da Coordenação Executiva Colegiada serão tomadas por maioria simples de votos, exigindo-se, nas reuniões, a presença de pelo menos metade mais 1 (um) dos seus membros.

COPIA DE RES. DO CONSELHO JURÍDICO
SOB O Nº 0010/1156 em 15/05/2017.

Art. 40 - A falta de membro da Coordenação Executiva Colegiada a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, sem justificativa perante o órgão deliberativo, caracteriza o abandono das funções e, por consequência, a vacância do cargo.

Parágrafo Único - A vacância de que trata o caput deste artigo será preenchida na forma do artigo 22, VII, deste Estatuto.

Art. 41 - Em caso de vacância da maioria simples da Coordenação Executiva Colegiada, os diretores remanescentes convocarão, no prazo de 30 (trinta) dias do registro do fato, um Congresso Extraordinário para a eleição de nova Coordenação, a realizar-se, no máximo, dentro de 60 (sessenta) dias após a convocação.

Art. 42 - Os membros da Coordenação Executiva Colegiada não receberão remuneração pelas atividades que desempenharem na FENAJUD, mas terão suas viagens de representação custeadas pela Federação, desde que aprovadas pela Coordenação Executiva Colegiada, mediante apresentação de comprovantes de despesas e relatório de viagem.

Parágrafo Único - Nos casos de dedicação exclusiva e permanente, a federação definirá em reunião do Conselho de Representantes das Entidades uma ajuda de custo que será aprovado pela maioria de seus membros reunidos.

Art. 43 - As despesas efetuadas pelos sindicatos filiados com atividades de diretores relacionadas aos interesses da Federação poderão ser objeto de ressarcimento, mediante aprovação da Coordenação Executiva Colegiada.

Subseção V Do Conselho Fiscal

Art. 44 - Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização, análise e emissão de pareceres acerca das contas da FENAJUD, bem como sobre o cumprimento, pela Coordenação Executiva Colegiada, das diretrizes traçadas pelas instâncias deliberativas da entidade.

Parágrafo Único - É facultado ao Conselho Fiscal solicitar à Coordenação Executiva Colegiada documentos e informações necessários ao desempenho de suas funções.



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

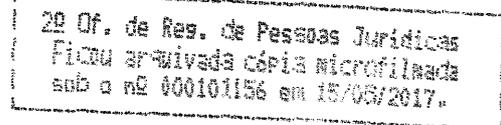
Art. 45 - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros titulares e até 3 (três) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos de acordo com as normas deste Estatuto.

Art. 46 - O Conselho Fiscal funcionará de acordo com um regimento interno, a ser aprovado por seus membros, observado o seguinte:

I - As reuniões ordinárias serão realizadas conjuntamente com a Coordenação Executiva Colegiada, a cada seis meses, na Plenária Nacional ou no Congresso Nacional que apreciará as contas da Federação;

II - O Conselho Fiscal poderá reunir-se extraordinariamente sempre que necessário, respeitadas as normas deste Estatuto;

III - As deliberações do Conselho Fiscal serão consideradas válidas desde que aprovadas pela maioria dos votos dos membros presentes a sua reunião.



Seção II Da Prestação de contas

Art. 47 - O exame das contas da Federação será realizado anualmente em Congresso ou Plenária, nos termos deste Estatuto, com base em parecer elaborado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º - As contas da FENAJUD deverão ser publicadas no site da entidade e colocadas à disposição dos sindicatos filiados, que poderão consultá-las livremente, através de senha de acesso.

§ 2º - Toda e qualquer movimentação financeira deve ser lançada obrigatoriamente, em tempo real, em link específico do site da FENAJUD, mas somente diretores da FENAJUD e conselheiros da entidade terão acesso a senha para acessar referido link.

Seção III Da Perda de Mandato e das Penalidades

Art. 48 - Os dirigentes da FENAJUD estão sujeitos a penalidades e advertências, suspensão ou destituição, quando desrespeitarem o presente Estatuto ou as deliberações adotadas pela Coordenação Executiva Colegiada, pela Plenária Nacional ou pelo Congresso.

§ 1º - Garantido o direito de ampla defesa, as penalidades de advertência e suspensão serão aplicadas pela Plenária Nacional, cabendo recurso ao Congresso.

§ 2º - As penalidades de destituição serão aplicadas pelo Congresso Nacional, assegurado o amplo direito de defesa.



FENAJUD

FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES
DO JUDICIÁRIO NOS ESTADOS

FUNDADA EM 26 DE MARÇO DE 1989

CNES/MTE Nº 46206.015323/2012-34

Filiada a



CNPJ: 32.766.859/0001-00

§ 3º - Qualquer membro da Coordenação Executiva Colegiada ou a Coordenação coletivamente poderá ser destituída em Congresso Extraordinário da Federação, observando o disposto no Art. 19, § 1º.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO PATRIMONIAL E FINANCEIRA

Seção I Do Patrimônio

Art. 49 - O patrimônio da FENAJUD é constituído por:

- I - Bens imóveis que a Federação possuir;
- II - Móveis e utensílios;
- III - Doações e legados.
- IV - Valores aplicados e outros.

29 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101156 em 15/05/2017.

§ 1º - A alienação de bens imóveis, títulos e valores mobiliários, classificados como investimento de caráter permanente da FENAJUD, deverá ser apreciada e aprovada pelo Congresso ou pela Plenária Nacional.

§ 2º - Constitui ainda patrimônio da FENAJUD a sua marca, logomarca, sigla, símbolos, hino, bandeira e cores, sendo vedada a sua utilização sem a devida autorização.

Seção II Das Receitas Financeiras

Art. 50 - São receitas ordinárias da FENAJUD:

- I - O produto das mensalidades pagas pelas entidades filiadas;
- II - Os rendimentos provenientes de operações financeiras e de títulos incorporados ao patrimônio;
- III - A renda dos imóveis que a Federação possuir.

§ 1º - A contribuição financeira a que se refere o inciso I deste artigo corresponderá a 2% (dois por cento) do valor mensalmente arrecadado pelos sindicatos filiados, com base nas receitas obtidas a partir de descontos efetuados nos salários dos servidores que integram as respectivas bases de representação.

§ 2º - O percentual do parágrafo anterior poderá ser alterado pelo Congresso Nacional da Federação.

Art. 51 - Constituem receitas extraordinárias da FENAJUD:

I - As rendas eventuais;

II - As contribuições extraordinárias das entidades filiadas;

III - As doações.

20 Of. de Res. de Pessoas Jurídicas
Ficou arquivada cópia microfilmada
sob o nº 000101136 em 15/05/2017.

CAPÍTULO V DO PROCESSO SUCESSÓRIO

Seção I Das Eleições

Art. 52 - As eleições para a Coordenação Executiva Colegiada e o Conselho Fiscal da FENAJUD serão realizadas a cada 3 (três) anos, numa das plenárias do Congresso, mediante escrutínio direto e secreto, quando houver mais de uma chapa, ou por aclamação, no caso de chapa única.

§ 1º - Para qualquer dos cargos da Coordenação Executiva Colegiada e do Conselho Fiscal, a duração do mandato será de três (03) anos, podendo os mesmos integrantes apenas uma vez, serem consecutivamente reconduzidos ao mesmo cargo para o qual foi eleito.

§ 2º - As chapas concorrentes deverão ser compostas, preferencialmente, de no mínimo, representantes de 06 (seis) Estados da Federação.

§ 3º - Os candidatos ao Conselho Fiscal poderão inscrever seus nomes, separadamente ou em grupo, submetendo-se, se o número de candidaturas for maior do que o número de vagas, a votação individual, na forma prevista no *caput* desse artigo para os casos de inscrição de mais de uma chapa.

§ 4º - A votação para cargos do Conselho Fiscal se fará com os critérios adotados para escolha de chapas concorrentes à Coordenação Executiva Colegiada;

§ 5º - Na hipótese de o número de candidaturas ao Conselho Fiscal for maior do que o número de vagas, serão considerados eleitos, na condição de titulares, os concorrentes que obtiverem, em ordem decrescente, as 3 (três) maiores votações, ficando os demais, até o limite de 3 (três) candidatos, eleitos como suplentes.

Art. 53 - Demais critérios para a eleição da Coordenação Executiva Colegiada e para o Conselho Fiscal serão estabelecidos em regimento a ser aprovado pelo Congresso ou Plenária Nacional, não sendo permitido o voto cumulativo.

§ 1º - Os delegados eleitos ao Congresso Nacional terão direito a votar, bem como a serem votados para a Coordenação Executiva Colegiada e para o Conselho Fiscal.



